



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024

Município de SÃO VALENTIM DO SUL

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Editais de Concorrência Pública Presencial nº 005/2024

Tipo de julgamento: Menor preço por lote

Regime de execução: Empreitada por preço global por lote

Modo de disputa: Aberto de acordo Lei 14.133/2021 Art. 176 II

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, **pelo regime de empreitada por menor preço global (fornecimento de material e mão-de-obra) por lote**, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente, Implantação e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Marechal Deodoro, Estrada Fazenda Fialho Trecho II e São Joaquim, no município de São Valentim do Sul-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 063/2023, de 12 de dezembro de 2023, sendo que a Sessão Pública será realizada na Rua João Scussel, nº 66, Centro, Administrativo Municipal, na data de **01 de agosto de 2024, às 09h (nove horas)**, observando-se que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária com Implantação e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Marechal Deodoro, Estrada Fazenda Fialho Trecho II e São Joaquim, com área: 4.170,72m², 5.854,55 m² e 5.800m² respectivamente, na cidade de São Valentim do Sul/RS de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART, Planilha BDI adotado, Planilha Encargos Sociais, Memorial de Cálculos, Pranchas dos Itens/Serviços a serem executados em regime de menor preço global (**fornecimento de materiais e mão-de-obra**), por lote, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que constam nos anexos, que fazem parte integrante deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, observando-se que a identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Declaração do licitante de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ou que dispensa a vistoria prévia, e, caso optar por realizar a referida vistoria prévia, a Administração disponibiliza a data de 26 e 27 de junho de 2024 nos horários de 08:00 as 11:00 e a tarde das 13:30 as 16:00.

3.6. Apresentar as Declarações e termos, conforme anexos III, IV e V.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá o envelope nº 01 – Proposta, e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O agente de contratação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

h) outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo XII – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5.3. É OBRIGATÓRIA a apresentação do *Pen Drive* da Proposta. O arquivo para digitação das propostas será disponibilizado no site do Município como sendo www.saovalentimdosul.rs.gov.br na seção Portal da Transparência - Licitações. As empresas deverão acessar o site da empresa <http://www.cittainformatica.com.br/downloads/> e baixar o Sistema de Digitação de Propostas versão 2.3.

5.4. Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 3.155.518,62 (três milhões e cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação nesta concorrência, a **licitante vencedora** deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência da documentação se limitará ao último exercício;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

OBSERVAÇÃO: Fica facultado ao licitante, para fins de se evitar a realização do cálculo, apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos acima descritos, observando-se que a qualquer tempo, antes da homologação do resultado do certame, a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Municipal poderá realizar a conferência sobre a autenticidade e veracidade do resultado, com reflexo na decisão final.

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade; essa substituição antes referida somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- b)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d)** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (anexo VI).

6.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

6.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.6.2. A substituição referida no item 6.6.1 acima, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

6.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a declaração da modalidade do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.1. A garantia de proposta poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER REGULAMENTO);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1, 6.2, e 6.3, enviados nos termos do item 2.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea “a” do item 15.5.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços e entrega dos materiais observando fielmente o projeto básico, e seus anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação, cujo prazo não coincide com o prazo de execução, ultrapassando este para fins de recebimento e reparações de eventuais defeitos das obras.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

17.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado contra empenho, conforme execução dos serviços, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro com recursos oriundo do Município em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Gestor o Servidor e Engenheiro Municipal Altair Eitelven.

18.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, nome do Município a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. Apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

b) Regularidade com o FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

44.90.51.00000000Obras e Instalações.....487.....Recurso Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

19. DO REAJUSTE

19.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA (IBGE), a contar da data da apresentação da proposta, cujo reajuste somente se dará na remota hipótese do contrato se prolongar por mais de 12 (doze) meses.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto licitado será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratante.

20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

20.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

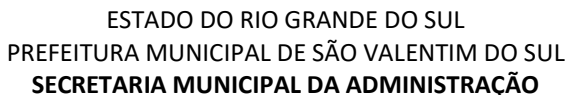
22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, , mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço sito a rua João Scussel, Setor de Engenharia, nº 66, ou pelos telefones 54.3472.2007 ou 3472.2019(whatts) no horário compreendido das 8h às 11h, e das 13h às 16h, ou pelo email: licitacao@saovalentimdosul.rs.gov.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.saovalentimdosul.rs.gov.br

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GILMAR MARINA
OAB/RS26115
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024
ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº..../2024
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.902.055/0001-05, com sede administrativa na Rua João Scussel, 66, representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, GERI ANGELO MACAGNAN, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF/MF nº 459.653.310-53, RG nº 6035887261, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 125, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul – RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a, inscrita no CNPJ nº, localizada na, nº, Bairro:....., na cidade de/....., representada neste ato pelo portador do CPF/MF e RG nº....., residente em Imigrante/RS, denominada neste instrumento de CONTRATADA, de conformidade com o Processo de Licitação na modalidade **Concorrência Pública Presencial nº 005/2024**, firmam o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária com Implantação e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Marechal Deodoro, Estrada Fazenda Fialho Trecho II e São Joaquim, com área: 4.170,72m², 5.854,55 m² e 5.800m² respectivamente, na cidade de São Valentim do Sul/RS conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que constam nos anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

1. Este contrato está vinculado a Concorrência Pública Presencial nº 005/2024.
2. São anexos a este contrato as especificações técnicas dos materiais e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, ART, Planilha BDI adotado, Planilha Encargos Sociais, Memorial de Cálculos, Pranchas que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (.....), cujo pagamento será realizado, após liberação do Fiscal do contrato, junto ao Banco, agência, Conta Corrente nº, conforme Serviços estabelecidos no Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

1. Na assinatura do presente, a CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento do valor equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado para a contratação, na forma apresentada junto a proposta inicial:

1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os procedimentos adiante estabelecidos.

2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pelo Fiscal do Contrato, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Municipal e pelo Responsável Técnico da contratada.

3. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Fiscal da área de execução de contratos ou de obras e pelo Secretário Municipal de Obras, que assinarão o mesmo como revisores.

4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

5. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

6. No Boletim de Medição devem constar:

a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

d) o número do contrato;

e) o número de ordem da medição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

14. O CONTRATANTE terá o prazo de será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

15. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 15 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

16. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

17. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB ou CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

18. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19. Será retido quando do pagamento de cada medição, os encargos previstos em Leis.

20. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, nome do Recurso Estadual – Convênio FPE nº5254/2023 a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22. Apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

b) Regularidade com o FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses que será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (IBGE).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01

(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

3. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os contratos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município.

1 - Sendo 180 (cento e oitenta) dias para execução da obra conforme cronograma físico-financeiro;

2 - E, 30 (trinta) dias para recebimento da obra em caráter seja provisório e/ou em definitivo.

3 – Caso haja necessidade de prorrogações de prazo para execução somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 35 (trinta e cinco) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na dotação abaixo discriminada:

44.90.51.00000000 - Obras e Instalações.....487.....Recurso Municipal

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções adiante estabelecidas.

2. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida de prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2%, por dia de atraso, limitada esta a 15 dias, após o que será considerada rescisão contratual;

c) Multa de 10%, cumulada com suspensão do direito a licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa de 12%, cumulada com a suspensão do direito a licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano. Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
3. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;
5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
12. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
13. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
15. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
16. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
17. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
18. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;
19. Fornecer uniformes, EPI's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, inclusive subempreiteiros, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços, objetos dessa licitação.
20. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente ao objeto contratado neste termo de referência, devidamente validado no órgão ambiental competente e destinar corretamente os resíduos sólidos de construção civil, de acordo com as legislações municipal, estadual e federal;
21. Adotar todas as providências necessárias para o licenciamento da obra e dos serviços a ela pertinentes, junto aos órgãos estaduais, municipais ou federais, (se necessário);

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
2. definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 2.1. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
 - 2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
 - 2.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

2.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São Valentim do Sul-RS.

2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

2. O Município CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.

4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da prestação dos serviços objeto deste contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5. O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, bem como tem direito de pedir a substituição de algum profissional que não atenda aos serviços solicitados.

6. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor Jovani Siega Marcolin - Matrícula 603, conforme Portaria Municipal nº246/2024 pelo Gestor Sr. Altair Eitelven – Engenheiro Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SÃO VALENTIM DO SUL - RS,

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
P/ Prefeito Municipal GERI ANGELO MACAGNAN

CONTRATADA: _____

EMPRESA:
P/ sócio-admin.

FISCAL: _____

JOVANI SIEGA MARCOLIN
Fiscal Portaria nº 246/2024

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021
São Valentim do Sul, RS,

Bel. GILMAR MARINA
Assessor Jurídico – OAB 26.115



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Execução da obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica das Ruas Marechal Deodoro, Estrada Fazenda Fialho Trecho II e São Joaquim, com área: 4.170,72m², 5.854,55 m² e 5.800m² respectivamente, na cidade de São Valentim do Sul/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente TR é acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, onde os mesmos deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos apresentados, devidamente aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração que se fizer necessária em função do desenvolvimento dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, ser autorizada pela fiscalização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de São Valentim do Sul, principalmente dos moradores da Fazenda Fialho Trecho II, Rua Marechal Deodoro e Comunidade São Joaquim que utilizam as ruas para chegarem as suas residências, se faz necessária a implantação de pavimentação asfáltica. A pavimentação visa à melhoria do sistema de mobilidade e acessibilidade da população residente através das ações a serem desenvolvidas, afetando a economia local e a qualidade de vida dos moradores das áreas de abrangência.

Assim a contratação de uma Empresa de Engenharia para a execução das obras se faz necessária, sobretudo, pela excelência de qualidade na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O regime de empreitada global para Pavimentação Asfáltica da Fazenda Fialho Trecho II, Rua Marechal Deodoro e Comunidade São Joaquim e têm natureza de serviços e materiais, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 46, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto deste certame deverá ser executado e concluído em [Gerente], contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), nos termos especificados no Item observado ainda as demais condições estabelecidas no futuro edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e contrato firmado com o Município. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Presencial nº 002.2024 de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para regime de empreitada global pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos art. 62 da lei 14.133.23.

A licitante vencedora será convocada pelo Município de São Valentim do Sul para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Município, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no futuro Edital.

Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município, dilatação do prazo por igual período, ou ainda a recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de o licitante não assinar o contrato, caberá o Município o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

Não será permitida a subcontratação da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido item acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

O Município pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo Município de São Valentim do Sul através da responsável pelo Projeto, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro.

Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

Não será aceito subcontratação para execução do objeto conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão será realizada pelo Engenheiro Municipal Sr. Altair Eitelven sob matrícula nº 1.0794 e a fiscalização do objeto contratado será pelo servidor Sr. Jovani Siega Marcolin Operador e Maquinas – Matrícula nº 603, conforme designação na Portaria nº 843/2023.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Das medições:

A medição será efetuada dos itens concluídos em sua totalidade, não será aceito medição de subitens, sendo eles inteiros ou fracionados. A medição mínima deve atender o cronograma físico-financeiro por etapa. Não será aceito a medição de valores ou quantitativos abaixo dos estipulados no cronograma físico-financeiro.

A empresa vencedora do certame deve encaminhar ao setor de engenharia até o dia 15 do mês referente à medição, a planilha de medição e serviços executados, para validação do setor de engenharia e setor de fiscalização de contratos, para posterior emissão de nota fiscal.

Das notas, só serão aceitas as notas do mês vigente até o dia 20 (vinte), para fins de trâmites internos, retenções e pagamento. Exceto com aceite prévio dos setores: de engenharia, financeiro, contabilidade e fazenda.

Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de engenharia, a nota deve ser enviada para o e-mail engenharia@saovalentimdosul.rs.gov.br.

Não será aceito nota fiscal com valor acima da medição aprovada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Presencial nº 002.2024.

Para o futuro certame as obras serão divididas em lotes, sendo eles:

Lote 01 – Estrada São Joaquim;

Lote 02 – Rua Marechal Deodoro da Fonseca;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Lote 03 – Estrada Fazenda Fialho, Trecho 02

Para participação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser entregue até a data da abertura dos envelopes. Será vedada a participação de empresas quando:

- Descritos no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021
- Processo ou estado de falência, concordata ou recuperação judicial;
- Efetuados em forma de consórcios;
- Cuja atividade empresarial não abranja a prestação dos serviços e
- Fornecimento dos materiais licitados;
- Que não estejam legalmente constituídos;
- Que não satisfaçam as exigências editalícias;
- Que sejam integradas por servidores ou diretores da Prefeitura Municipal de São Valentim do Sul-RS e da Empresa M.C. CONSTRUÇÕES LTDA, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- Que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura Municipal de São Valentim do Sul-RS e pela M.C. CONSTRUÇÕES LTDA, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos.
- Que não tenham recolhido a garantia/caução para participação;
- Que não tenham realizado visita técnica;
- Que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 3.155.518,62 (três milhões e cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos). Sendo esse como teto máximo para aceitação das propostas.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos do art. 23, Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a obra será concluída no prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ou reequilíbrio financeiro.

Na remota hipótese da obra prorrogar por período superior a 12 (doze) meses, será adotados os critérios legais e em especial a lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Obras e Instalações através da dotação reduzida 487.

16. DOS PRAZOS

A obra da futura licitação será realizada no exercício de 2024, observado o prazo máximo de execução estabelecido no futuro edital.

O prazo máximo para execução das obras/serviços desta licitação, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, será de 180 (cento e oitenta dias) dias, sendo que o início da obra deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

Na contagem dos prazos de execução deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

As prorrogações de prazo de execução somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes de vencer-se o prazo original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município.

Sendo [Gerente] para execução da obra conforme cronograma de execução;

E 06 (seis) meses para recebimento da obra em caráter seja provisório e/ou em definitivo.

Se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias conforme Art. 140, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. EXECUÇÃO DA OBRA

A empresa deverá considerar no valor global da proposta os custos referentes a segurança do trabalho em obra civil, tais como equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), além de todo e qualquer outro dispositivo ou sistema de segurança necessário para a execução da obra e proteção dos operários e colaboradores, assim como todos as ferramentas, materiais e equipamentos necessários, não sendo permitida a solicitação de termo aditivo de valores para quaisquer serviços referente a segurança do trabalho em obra civil, ferramentas, materiais e equipamentos.

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Empresa deverá seguir as normas ABNT NBR 9781:2013, e ABNT NBR 15953:2011, além das diretrizes do memorial descritivo e do projeto executivo.

18. SEGURANÇA DO TRABALHO

O Município não se responsabiliza por quaisquer danos, ônus ou multas aos trabalhadores da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

O não cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acarretará em paralisação da obra até as adequações necessárias.

E de inteira responsabilidade da contratada apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A CONTRATADA deve se responsabilizar pela apresentação dos documentos necessários referentes treinamentos e capacitações, os quais devem estar em dia e dentro do prazo de validade das normas envolvidas.

19. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRSCC)

A CONTRATADA deve obrigatoriamente apresentar o PGRSCC da obra. Assim como dar destinação adequada aos resíduos sólidos.

A CONTRATADA deve apresentar ART ou RRT do PGRSCC.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;

Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;

Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprir no que couber, as exigências do inciso XI, Art 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Ainda, observando as prerrogativas elencadas nos diplomas legais: Lei nº 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Nº 6266 DE 29/01/2019 - Estadual - Distrito Federal, Instrução Normativa nº 01/2010, SLTI/MPOG, na Portaria nº 8.678/2021 SEGES/ME e na IN nº 40/2021 DNIT/Sede (Política de Sustentabilidade do DNIT), e nos instrumentos do Programa DNIT Sustentável, o contratado deverá observar os instrumentos de critérios de sustentabilidade 19/04/2023.

Sem mais.

São Valentim do Sul-RS, 11 de julho de 2024.

Altair Eitelven
Engenheiro Civil
CREA RS 243039

João Luiz Mezzarobba
Secretário de obras
Matricula nº 1.0719



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/24
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR,
DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 156, INC. III, DA LEI Nº. 14.133/2021
E 7º, INC. XXXIII, DA CF/1988 E DE QUADRO SOCIETÁRIO.**

A licitante _____ inscrita no
CNPJ sob o nº _____, proponente na Concorrência Pública
instaurada pelo Município de São Valentim do Sul, sob as penas da Lei,

DECLARA:

- 1) não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) não desenvolver trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88.
- 3) não possuir em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de São Valentim do Sul ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores. Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à CPL/SMLCP do Município de São Valentim do Sul/RS.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024
ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante _____, CNPJ nº.
_____, com sede na _____,
através de seu representante legal
_____, credencia o/a Sr.(a)
_____, conferindo-lhe todos os poderes gerais
necessários à prática de quaisquer atos relacionados com CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PRESENCIAL nº 005/2024, com os poderes específicos para assinar/ rubricar toda a
documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações,
impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO
OBJETO LICITADO E INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)
(se for o caso)**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante
_____, CNPJ nº _____,
_____, disporá, das instalações, dos equipamentos e
pessoal técnico adequados para a execução do objeto da licitação.
Declaramos, ainda, que será o (a) Responsável Técnico pela execução dos serviços
objeto do presente certame, o (a) Sr. (a) _____,
inscrito (a) no (Conselho competente) _____ sob o n.º _____, pertencente
ao quadro permanente, detentor(a) do acervo técnico apresentado neste processo
licitatório.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do responsável da licitan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA.

Eu, _____, inscrito no
(conselho competente) sob o nº _____, responsável técnico da empresa
_____,
venho pelo presente declarar, sob as penas da lei e em atendimento ao Concorrência
Pública nº005/2024, que fiz o reconhecimento das condições do local, comprovando a
viabilidade para a execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações
técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do responsável técnico da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024

ANEXO VII
MODELO DIÁRIO DE OBRA (Quando Serviço)

OBRA: _____

CLIENTE:

HORÁRIO:

Turno:

DATA:

DOM SEG TER QUA QUI SEX SAB

B - TEMPO BOM

I – INSTÁVEL

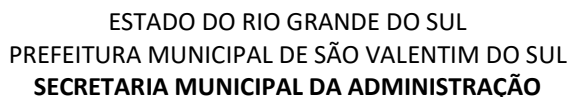
T – CHUVA COM TRABALHO

ANOTAÇÕES DA CONTRATADA

ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

FISCAL

CONTRATADA



ANEXO VIII

A _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, PCMAT) e demais medidas previstas na legislação pertinente.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRSCC)

A licitante _____, CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, se compromete a elaborar os PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRSCC) previstos nas Normas Regulamentadoras e demais medidas previstas na legislação pertinente.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024

ANEXO X

PLANTAS/MEMORIAIS DESCRITIVOS

(Este anexo será disponibilizado no site www.saovalentimdosul.rs.gov.br)

Ou

As empresas interessadas em participar do certame poderão obter os arquivos referentes aos projetos, orçamento, cronograma e memoriais relativos ao certame, através do telefone 54 3472 2019 ou e-mail licitacao@saovalentimdosul.rs.gov.br com a Maierle Bombassaro, de segunda a sexta feira das 8h às 11h e das 13hs às 16:30hs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024

**ANEXO XI
PLANILHAS DE CÁLCULO DO BDI E ORÇAMENTO ESTIMADO E CRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO**

(Este anexo será disponibilizado no site www.saovalentimdosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005.2024

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Este anexo será disponibilizado no site [www. saovalentimdosul.rs.gov.br](http://www.saovalentimdosul.rs.gov.br))

Apresentamos abaixo nossa Proposta Financeira para o CPP nº 005/2024, com objetivo de contratação de empresa para execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária com Implantação e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Marechal Deodoro, Estrada Fazenda Fialho Trecho II e São Joaquim, com área: 4.170,72m², 5.854,55 m² e 5.800m² respectivamente, na cidade de São Valentim do Sul/RS de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART, Planilha BDI adotado, Planilha Encargos Sociais, Memorial de Cálculos, Pranchas dos Itens/Serviços a serem executados em regime de menor preço global (**fornecimento de materiais e mão-de-obra**), **por lote**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, ART, Planilha BDI adotado, Planilha Encargos Sociais, Memorial de Cálculos e Pranchas, conforme descrição abaixo:

SEQUÊNCIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	Administração de obra
2	6	Placa de obra
3	1	Mobilização de equipe
4	518,25	Escavação vertical em solos de 1ª categoria dmt até 1 km
5	425	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente arenoso exclusive solo, escavação, carga e transporte. af 11/2019
6	121,23	Transporte de material dmt=1 km (empolamento de 30%)
7	694,7	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m, locais com baixo nível de interferência.
8	502,02	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira em locais com baixo nível de interferência.
9	54,57	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10	1364,25	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm).
11	69	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa , dn 300 mm
12	69	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 300 mm, local com baixo nível de interferências.
13	457	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe ponta e bolsa, dn 400 mm
14	33	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, dn 400 mm
15	490	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 400 mm, instalado em local com baixo nível de interferências.
16	20	Boca de lobo com tampa metálica
17	4311,32	Regularização e compactação do subleito
18	129,34	Camada de brita anti-extusiva
19	3233,5	Transporte de material dmt=25 km
20	646,7	Sub-base de macadame e=15cm
21	16167,5	Transporte de material dmt=25 km
22	646,7	Base brita graduada e=15 cm
23	16167,5	Transporte de material dmt=25 km
24	4160,72	Imprimação da base, cm-30
25	4160,72	Pintura de ligação, rr-2c
26	208,04	Concreto betuminoso usinado a quente - cbuq, esp=5 cm (após compactado)
27	5201	Transporte cbuq dmt>=25 km
28	950	Meio fio em concreto pré-moldado
29	463,5	Aterro meio fio
30	1	Desmobilização de equipe
31	2,44	Placa de sinalização
32	45	Tubo de aço galvanizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

33	0,92	Concreto para poste fck 20 mpa
34	460	Pintura - tinta acrílica retrorefletiva com microesfera de vidro (l=12 cm)
35	1	Administração de obra
36	3,5	Placa de obra
37	1	Mobilização de equipe
38	48,94	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m, locais com baixo nível de interferência.
39	33,28	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira em locais com baixo nível de interferência.
40	3,38	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete
41	101,4	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 25 km (unidade: m3xkm).
42	27	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, dn 600 mm
43	27	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 600 mm, instalado em local com baixo nível de interferências.
44	2032,25	Escavação vertical em solos de 1ª categoria dmt até 1 km
45	771,4	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente arenoso exclusive solo, escavação, carga e transporte. af_11/2019
46	1639,11	Transporte de material dmt=1 km (empolamento de 30%)
47	6340,93	Regularização e compactação do subleito
48	190,23	Camada de brita anti-extusiva
49	4755,75	Transporte de material dmt=25 km
50	718,76	Base brita graduada e=12 cm
51	17969	Transporte de material dmt=25 km
52	6124,76	Imprimação da base, cm-30
53	6124,76	Pintura de ligação, rr-2c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

54	292,73	Concreto betuminoso usinado a quente - cbuq, esp=5 cm (após compactado)
55	7318,25	Transporte cbuq dmt>=25 km
56	1	Desmobilização de equipe
57	2,62	Placa de sinalização
58	18	Tubo de aço galvanizado
59	0,37	Concreto para poste fck 20 mpa
60	2702,2	Pintura - tinta acrílica retrorefletiva com microesfera de vidro (l=12 cm)
61	934,93	Macadame seco de ração e=15cm
62	23373,25	Transporte de material dmt=25 km
63	1	Administração de obra
64	3,5	Placa de obra
65	1	Mobilização de equipe
66	54,16	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m, locais com baixo nível de interferência.
67	35,98	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira em locais com baixo nível de interferência.
68	3,56	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete
69	89	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 25 km (unidade: m3xkm).
70	18	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, dn 600 mm
71	18	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 600 mm, instalado em local com baixo nível de interferências.
72	9	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 800 mm
73	9	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 800 mm, local com baixo nível de interferências.
74	3724,28	Escavação vertical em solos de 1ª categoria dmt até 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

		km
75	2316,62	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente arenoso exclusive solo, escavação, carga e transporte. af 11/2019
76	1829,96	Transporte de material dmt=1 km (empolamento de 30%)
77	6282,5	Regularização e compactação do subleito
78	188,48	Camada de brita anti-extusiva
79	4712	Transporte de material dmt=25 km
80	926,31	Base macadame e=15 cm
81	23157,75	Transporte de material dmt=25 km
82	712,14	Base brita graduada e=12 cm
83	17803,5	Transporte de material dmt=25 km
84	6068,32	Imprimação da base, cm-30
85	6068,32	Pintura de ligação, rr-2c
86	290,03	Concreto betuminoso usinado a quente - cbuq, esp=5 cm (após compactado)
87	7250,75	Transporte cbuq dmt>=25 km
88	1	Desmobilização de equipes dmt=50 km e vm=40 km/h
89	2,62	Placa de sinalização
90	18	Tubo aço galvanizado
91	0,37	Concreto para poste fck 20 mpa
92	2676	Pintura - tinta acrílica retrorefletiva com microesfera de vidro (l=12 cm)

Lote 01 – Rua Marechal Deodoro da Fonseca

Lote 02 – Rua Fazenda Fialho Trecho 02

Lote 03 – Rua Comunidade São Joaquim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Prazo de validade da proposta: ____ (____) dias.

____, ____ de ____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da licitante

Obsevação:

É OBRIGATÓRIA a apresentação do Pen Drive da Proposta. O arquivo para digitação das propostas será disponibilizado no site do município www.saovalentimdosul.rs.gov.br na seção Portal da Transparência - Licitações. As empresas deverão acessar o site da empresa <http://www.cittainformatica.com.br/downloads/> e baixar o Sistema de Digitação de Propostas versão 2.3.